

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0051 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0051 / 2010

DE

22/02/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA EMEI PARAISÓPOLIS I

PARA EMEI ROBERTO BURLE MARX.

(LOCALIZADA A RUA IRAPARÁ, 150 - PARAÍSO DO MORUMBI).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:30:30

00000057904-17



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Folha nº 01 do proc.
Nº 01 - 51 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 FEV. 2010
Const. Just. e Leg. Particip.
Educação e Esportes
Fin. e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00051/2010

**Dispõe sobre a mudança de denominação
da EMEI Paraisópolis I para EMEI Roberto
Burle Marx**

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil Paraisópolis I situada a Rua Iraparã 150 – Paraíso do Morumbi CEP 05706-300 – Vila Andrade – São Paulo/Capital, jurisdicionada a Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Marx.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Cláudio Fonseca
Vereador



16:15 22/02/2010 004885 - Protocolo Legislativo - 58.22

Segue(m) Junção(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 16
Em 113 110
Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-51 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

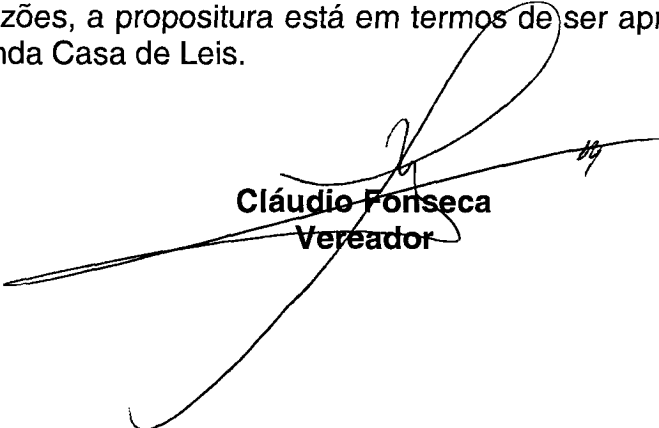
Apresentamos o presente Projeto de Lei para alterar a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil de Paraisópolis I jurisdicionada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo para Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Marx a pedido da comunidade escolar por questão de homonímia.

No bairro de Paraisópolis, Vila Andrade, existem várias instituições de ensino com o mesmo nome como o Céu EMEI Paraisópolis, Céu Cei Paraisópolis, Céu EMEF Paraisópolis, Cei Indireta Paraisópolis e a EMEI Paraisópolis I, que propomos alterar a denominação.

Por questão de homonímia ou semelhança de nome, a EMEI Paraisópolis I tem passado por diversas situações e ocorrências como troca de correspondências e outros documentos de interesse da unidade escolar.

Segue em anexo a biografia de Roberto Burle Marx, assim como todo o processo de discussão da comunidade da EMEI Paraisópolis I envolvendo pais, alunos e profissionais de educação que culminou na escolha de Roberto Burle Marx para vir a ser o novo patrono da EMEI Paraisópolis I.

Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda Casa de Leis.


Cláudio Fonseca
Vereador

Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo
EMEI Paraisópolis I

Rua Irapará, 150 - Paraíso do Morumbi – Distrito Vila Andrade – CEP: 05706-300

São Paulo – SP – Fone: (011)3742-1007

e-mail: emeiparaisopolis@prefeitura.sp.gov.br

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-51 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Assunto: Mudança da Denominação da EMEI Paraisópolis I para EMEI Roberto Burle Marx

JUSTIFICATIVA:

Nós, da comunidade escolar da EMEI Paraisópolis I, desejamos a ***Mudança da Denominação da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAISÓPOLIS I criada pelo Decreto nº 48.153, de 21/02/2007, DOC de 22/02/2007, com início de funcionamento em 01/04/2008***, situada na Rua Irapará 150 – Paraíso do Morumbi – CEP 05706-300 - V.Andrade - São Paulo – Capital, SP, jurisdicionada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, ***para ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROBERTO BURLE MARX***, mediante as seguintes justificativas.

- 1- No bairro de Paraisópolis, Vila Andrade, existem várias instituições de ensino com o mesmo nome como o CÉU EMEI Paraisópolis, CÉU CEI Paraisópolis, CÉU EMEF Paraisópolis, CEI INDIRETA Paraisópolis e a nossa escola EMEI Paraisópolis I. Por questão de homonímia ou semelhança de nome, a nossa escola tem passado por diversas situações e ocorrências como troca de correspondências pelo CORREIOS, pelos diversos setores da Diretoria Regional de Educação, outras escolas e de fornecedores de materiais em relação ao expediente, recepção de documentos dos servidores expedidos por diversos órgãos, entrega de mercadorias relacionadas à questão pedagógica, administrativa, manutenção e conservação da escola; atendimento ao público em relação às informações gerais do sistema escolar; acompanhamento dos filhos pelos familiares (ao levar e buscar a criança ao término do período escolar) e entre outros;

Está previsto para o ano de 2010 o funcionamento da EMEI Paraisópolis II, de modo a atender a demanda de educação infantil da região, por ter o mesmo nome, pode ampliar as dificuldades já descritas.

- 2- A EMEI Paraisópolis I está situada numa região de Paraisópolis denominada de "Grotão", área mais recente de ocupação de moradias e área socialmente mais pobre. Atualmente a região de Paraisópolis tem recebido novos investimentos de infra-estrutura urbana, como construção de moradias (CDHU), ETEC (escola técnica), canalização, pavimentação, avenidas, praças, centro de convivência e novas escolas públicas, pelas diferentes esferas de governos.

No caso da área do "Grotão" o processo de urbanização ocorre de forma mais lenta, comparada à área do "Grotinho", uma outra região próxima, onde se localiza o CEU Paraisópolis, a ETEC, a praça de convivência, diversas ONGs, circulação de ônibus, prestação de serviços em geral. No entanto, a EMEI Paraisópolis I está cercada pelo Cemitério do Morumbi e do Parque Burle Marx, que têm sido referência da comunidade escolar, sendo que a maioria dos nossos alunos, familiares e funcionários residem na área do Grotão. Apesar do planejamento urbano ter chegado a Paraisópolis, ainda levará tempo para que toda a área geográfica possa ser atendida plenamente no que se trata da inclusão social, sobretudo os moradores que residem no Grotão. Inclusive, a área é de difícil acesso aos profissionais de educação, aos alunos e seus familiares à EMEI Paraisópolis I. De modo a valorizar a construção da EMEI Paraisópolis I, que foi entregue à comunidade escolar em abril de 2008, a partir das reivindicações e da própria história das famílias do Grotão, a importância do Parque Burle Marx tem sido uma referência para as crianças e seus familiares, uma vez que o mesmo está muito próximo da escola, por usufruírem dos recursos (fauna, flora, jardins, centro de pesquisa, etc.) aí presente e o próprio entretenimento realizado nos finais de semana.

Foram diagnosticados pela escola, por meio de trabalhos pedagógicos/ projetos ambientais da escola com as crianças e o atendimento cotidiano aos familiares, que a referência do Parque Burle Marx, valoriza a identidade das pessoas presentes na Paraisópolis e o patrimônio natural e cultural que circundam a escola. A comunidade sabe que o Parque Burle Marx é o eixo de integração e/ou da união das pessoas no momento em que elas trocam suas experiências culturais e mantém os objetivos voltados para um grande desafio do presente e do futuro: **"Respeitar e Cuidar da Comunidade de Vida"**, sedimentados nos propósitos – formar uma aliança global para cuidar da Terra e uns dos outros; reconhecer que todos os seres são integrados e cada forma de vida tem valor, independentemente do uso humano; integrar na educação formal e na aprendizagem ao longo da vida os conhecimentos, valores e habilidades necessários para um modo de vida sustentável e o despertar de uma nova consciência pelo interesse pelo patrimônio natural comum da vida e da humanidade, pode reverter o agravamento da pobreza e da degradação do ambiente.

Tudo que existe e vive precisa ser cuidado para continuar a existir e a viver: uma planta, um animal, uma criança, um idoso, o planeta Terra. Uma antiga fábula diz que a essência do ser humano reside no cuidado. O cuidado é mais fundamental do que a razão e a vontade.

Por essas razões expostas, a EMEI Paraisópolis I reuniu com a sua comunidade escolar para discutir, debater, refletir e fazer proposições para o novo nome do patrono da escola. Os encontros ocorreram nos Conselhos de Escola, através das Reuniões Ordinárias, nos dias 30/06/09 (4ª Reunião), 28/07/09 (5ª Reunião) e

30/09/09 (7ª Reunião), onde foram sugeridos os nomes de Roberto Burle Marx e José Paulo Paes – ensaísta e poeta.

A EMEI Paraisópolis I fez pesquisas biográficas dos dois nomes propostos de forma a privilegiar e respeitar as obras de Burle Marx e José Paulo Paes a serem apresentadas por toda a comunidade escolar. Durante duas semanas foram expostas no pátio interno da escola as principais obras dos dois possíveis patronos. As professoras, a partir de rodas de conversas, apresentaram aos seus alunos a história e as obras dos patronos, favorecendo que as crianças, apesar da faixa etária de 4 a 6 anos de idade, pudessem em seguida participar do processo eleitoral da escolha do novo nome da escola.

Após o contato da comunidade escolar com as biografias dos nomes, a EMEI Paraisópolis I, realizou as eleições nos dias 29/09/09 para os alunos e no dia 30/09/09 para os familiares dos alunos, equipe gestora, professores e funcionários. As cédulas foram desenvolvidas com os seguintes símbolos: Roberto Burle Marx – figura ÁRVORE e José Paulo Paes – a figura Livros, uma vez, que nossas crianças ainda não têm o domínio pleno da escrita e da leitura. Isso valeu também para alguns pais dos alunos. Após todos os segmentos da escola terem participado das eleições, realizaram-se as apurações, obtendo os seguintes resultados: **Segmento Equipe Gestora** – Roberto Burle Marx – 21 (vinte e um) votos e José Paulo Paes 03 (três) votos; **Segmento Professores** – Roberto Burle Marx – 16 (dezesseis) votos e José Paulo Paes – 09 (nove) votos; **Segmento Pais / familiares:** Roberto Burle Marx – 325 (trezentos e vinte e cinco) votos e José Paulo Paes - 105 (cento e cinco) e **Segmento Alunos:** 332 (trezentos e trinta e dois) votos e José Paulo Paes - 90 (noventa) votos. **Total Geral da votação: Roberto Burle Marx – 694 (seiscentos e noventa e quatro) votos e José Paulo Paes – 207 (duzentos e sete) votos.**

Roberto Burle Marx teve nas crianças o seu grande eleitor com 332 votos. Esse resultado sugere que elas perceberam a importância do trabalho do artista conservacionista da Natureza. Podemos considerá-lo como o patrono, um grande educador ligado à preservação e valorização do Verde nos grandes centros urbanos cobertos pelo asfalto.

Para validar oficialmente o nome do novo patrono EMEI Roberto Burle Marx, os conselheiros do Conselho de Escola reuniram-se em Assembléia Extraordinária para registrarem o processo eleitoral na ata do livro Conselho de Escola para em seguida ser encaminhado toda a documentação à Câmara Municipal de São Paulo, encabeçado pelo Vereador Prof. Claudio Fonseca, pertencente ao partido do PPS – Partido Popular Socialista, para que seja elaborado o PL – Projeto de Lei.

Burle Marx sempre ressaltava que não era botânico, ~~mas tinha um grande~~ ^{arrender} interesse pela pesquisa das vegetações brasileiras. Admitia que sua **prática profissional de educador ambiental e artística** conferiu-lhe enorme conhecimento sobre a floresta tropical. A partir da sua atuação de pesquisador passou a conhecer as espécies brasileiras – a floresta amazônica, o cerrado, a caatinga, o Pantanal – e sobre características morfológicas e funcionais das plantas, bem como sobre seus desenvolvimentos e necessidades.

Impulsionado pela vontade de descobrir novas plantas, Burle Marx realizava expedições por diversas regiões do Brasil. – muitas vezes em companhias de botânicos, com os quais mantinha uma relação bastante próxima. O contato com ambiente natural das plantas e em seguida pelo paisagismo o tornou um grande educador ambiental, na qual passou a desenvolver palestras, conferências, oficinas educativas sobre paisagismo, desenho, pintura e natureza para diversos jovens e artistas brasileiros.

A devastação dos recursos naturais era uma constante preocupação do paisagista, tendo sido ele um grande pioneiro na denúncia do desmatamento e da pouca racionalidade no uso dos recursos. A consciência ecológica aguçou-lhe no decorrer de sua vida. Por isso, acreditava e defendia que a preservação da natureza deveria ser introduzida na primeira infância e sua extensão na vida adulta. Isso só pode ocorrer pela **educação formal**. Sobre essa questão, executou inúmeros trabalhos, concedeu entrevistas, depôs no Senado, implantou viveiros de diferentes espécies de plantas de **acesso ao público e aos estudantes, de modo a favorecer conhecimento botânico, artístico e estético**. Ao aproximar o público das suas obras e pesquisas, apontava que o paisagismo deve atender a “uma necessidade estética que não é luxo nem desperdício, mas necessidade absoluta da vida humana, sem o que a própria civilização perderia sua razão estética”.

Para Burle Marx, o jardim planejado deve estabelecer uma constante mediação com a paisagem existente, seja em termo de eco de formas, cores, espécies, sejam de contrastes – quando opta por grandes superfícies de grama e plantas de pequeno porte em região cercada de florestas – ou ainda de refúgio, ao criar um micro-clima dentro de uma cidade ou de um meio inóspito. Para formar um jardim, Roberto não considerava somente as plantas, mas também pedras, lagos, cursos e quedas d’água, a dinâmica dos animais que ali vivem, empenas de granito, esculturas e pisos de pedras portuguesas. Considerava essa dinâmica muito presente no **imaginário infantil, onde as crianças costumam dar vidas às coisas presentes na natureza durante as suas brincadeiras**. Por isso, defendia que a educação é primordial na formação da criança, onde poderá explorar suas hipóteses, curiosidades, desejos, emoções, alegrias... ao tomarem contato com as coisas presentes na natureza e criar elementos novos nos espaços.

Nesse sentido, o recurso que utilizava era para lançar um grito de alerta a favor da natureza, de sua preservação, é a própria natureza, que para ele constitui uma forma de catarse, que conduz à compreensão dessa própria natureza. Ele via o jardim como um lugar onde se estabelece uma relação especial entre o homem e a natureza. Essa idéia, no entanto, não está baseada numa reivindicação nostálgica ou romântica. Ele utilizava do seu próprio conceito de natureza para definir o jardim enquanto modelo da coexistência pacífica entre várias espécies, um lugar de respeito pela natureza e pelo "outro", pelo diferente; um meio de consciência de uma existência na verdadeira medida do homem, do que significa estar vivo. Resumindo, um instrumento de prazer e um meio de educação. O jardim ordenado nas cidades era, portanto, um convite à recuperação do tempo real da natureza das coisas, em oposição à velocidade ilusória das normas da sociedade de consumo.

O enfoque do jardim enquanto **meio de educação** tinha sentido para ele numa sociedade predadora, sem recursos, como a brasileira na qual o espaço coletivo poderia induzir os indivíduos a preservar o que era de todos. Ele também relacionava a falta de conhecimento com a falta de apreço pelo patrimônio natural. Neste sentido, através da paisagem construída, poder-se-ia, segundo ele, trazer aos habitantes o **conhecimento das riquezas naturais** do país e ao mesmo tempo ajudar a perpetuar espécies ameaçadas de extinção.

Mas a idéia de que a relação do homem com a natureza era caracterizada basicamente pela violência, constituía para ele uma verdade parcial. Considerado como ser coletivo, o homem, o indivíduo, segundo ele, paciente e diariamente refazia os frágeis elos que ligam a sociedade à natureza. Criava animais, plantava flores, buscava as florestas para descansar de um trabalho cansativo, amava o mar, as montanhas, os rios. Atitudes para ele minúsculas, toscas ou inclusive grosseiras, e comparadas ao nível avassalador da destruição.

Sua experiência também lhe tinha ensinado que era necessário insistir muitas vezes para provocar uma **mudança de valores, uma nova ética ambiental**. A sua atitude também tinha um aspecto projetivo em relação ao futuro, ele queria ensinar que houve alguém preocupado em deixar uma herança valiosa para os seus conterrâneos. Durante a sua participação em fóruns, conferências, simpósios e oficinas de arte e jardinagens, defendia a importância da educação na vida das crianças através dos propósitos abaixo:

Ensinar e aprender:

- 1- Se você quer conhecer a natureza perceba como ela é formada por vários tipos de ambientes. Todos os elementos presentes nela têm suas particularidades e relações em si. Para entendê-la é preciso valorizar o conhecimento. A escola pode desde muito cedo ajudar as crianças a

experimentar as coisas presentes na natureza para perceber e preservar todas as vidas;

- 2- As ações educativas, como a da natureza preventiva, precisa ser alargada a toda sociedade. A educação é de responsabilidade de todos. Por meio da educação e do conhecimento, a sociedade promoverá a mudanças de cultura de destruição para manutenção e/ou preservação da natureza, na convicção, na responsabilidade, na construção de atitudes éticas para uma nova realidade;
- 3- O ponto de partida é a criança que, além de muito receptiva, é possível ela ser agente multiplicadora e cuidadora por natureza. Ela costuma levar para casa o que aprendeu na escola e cobra dos seus familiares essas posturas. Nesse cenário, a educação formal desenvolve um importante papel, pois é na escola e na família que se formam cidadãos, se desenvolvem valores éticos e morais, se orienta e estimula responsabilidade e consciência;
- 4- A arte, com a presença da forma, da cor, da textura, do ritmo, estimula a criança a desenvolver suas percepções, imaginações, curiosidades e manipulações das coisas presentes na natureza;
- 5- Propiciar à criança a observar o meio ambiente da escola e do seu bairro para estimulá-la a compreender e entender a relação humana com a natureza;
- 6- Permitir que as crianças vivenciem os jardins, as praças, os parques, para compreenderem o patrimônio que possuem. Fazê-las plantar, compreender a importância das árvores, ensinar-lhes a não mutilá-las. Mostrar-lhes a importância das associações de plantas, da ecologia. Ensinar-lhes a coletar sementes, semear, plantar as pequenas mudas, ter amor por elas, para que possam medrar. Que passem a ver plantas como seres vivos, que têm o direito de crescer, florindo, frutificando, incutindo nelas a importância da perpetuação, a maravilha da expectativa de uma formação de botões, desabrochando em floração. Ensinar-lhes a observar a riqueza do fenômeno – às vezes feita por abelhas, outras por pássaros, pelo vento ou pela água;
- 7- Propiciar que a criança conheça os parques, as praças, os jardins, institutos / jardins botânicos, pode contribuir muito no cuidado e na preservação do meio ambiente, inclusive ajudá-la a discutir, respeitando a sua faixa etária, sobre sociedade de consumo, industrialização e as contradições nas relações entre o homem e a natureza;
- 8- Cada Estado deve construir o seu horto. Permitir que as escolas, as comunidades possam conhecer o plantio das espécies valiosas da sua região e de outras. Esses hortos deverão possibilitar experiências de campo da

botânica aplicada, selecionando as espécies, fazendo estudos das funções particulares das plantas e árvores;

- 9- Incubem a todos e a cada um a realização do bem comum, que é dever coletivo e individual. Não há como se eximir. Cada qual no seu campo de atuação como profissional, e na vida como cidadão(ã), responsável pelo presente e futuro, pela herança que será deixada para as gerações que estão por vir;

Milhões de pessoas penetram, diariamente, a obra de Roberto Burle Marx. Apercebido ou não, quando passamos pelo Aterro do Flamengo ou pela Avenida Atlântica, no Rio de Janeiro, pelo Parque do Ibirapuera, em São Paulo ou pela Pampulha, em Belo Horizonte, por dezenas de parques e jardins públicos que ele projetou mundo afora, estamos em contato com a obra constante do artista múltiplo: com conhecimento de cientista, **alma de ambientalista, precisão de urbanista**. E um amor de jardineiro pelas plantas, sua matéria-prima.

Burle Marx afirmava que seus projetos paisagísticos poderiam modificar a paisagem da cidade – *“O paisagista está sempre subordinado ao urbanista. Sem compreender as necessidades de uma cidade e, principalmente sem compreender as funções das áreas verdes, o paisagista não poderá realizar jardins. No projeto do Parque do Ibirapuera, realizei muitas experiências plásticas com pavimentos e vegetação. O Aterro do Flamengo foi uma experiência com plantas resistentes à salinidade, ao vento. Acredito que sem técnica não se chega a um bom resultado. Uma flor, por exemplo, tem uma simetria, obedece a certos princípios como a cristalização. O mesmo ocorre com os jardins. O jardim é uma natureza organizada pelo homem e para o homem. Disciplina muitas vezes ajuda a chegar a um resultado”*.

Na obra de Burle Marx, a beleza tem função no mundo real, não é um mero reino utópico idealizado. A concepção de beleza estendeu-se do puramente visual para o operacional, e emerge com mais pungência como instrumento de maiores ambições sociais e ecológicas. Ao longo da sua carreira defendeu com igual intensidade os motivos estéticos, sociais e ecológicos que formam a base do seu trabalho, e lutou incansavelmente os motivos contra a destruição insensata do ambiente tropical. Dentro desta agenda mais ampla, a beleza foi usada por seus efeitos “de destruição”, isso é, a crença de que gerar e permitir a apreciação da natureza dentro do contexto de um parque urbano teria o efeito de ampliar ainda mais essa apreciação, no sentido de proteger o ambiente natural. A representação de plantas nativas dentro de um contexto de uma prática artística e num ambiente urbano era um ato social e ecológico. Um ato social, porque, através do desenho, ele tornava disponível uma quantidade significativa de conhecimento sobre o ambiente, de outro modo inacessível à maioria dos moradores urbanos. Um ato ecológico, porque ele via parques, e suas sementeiras, como lugares onde, em última instâncias espécies vegetais em risco de extinção seriam preservadas e protegidas.

Como Lúcio Costa (arquiteto) bem sintetizou, Roberto Burle Marx foi um humanista que, embora em consonância com a contemporaneidade, tinha raízes que bebiam nas fontes da Renascença. Sua atenção esteve sempre voltada para a **capacidade de criar ou transformar o meio social a partir de ensinamentos** só ao alcance daqueles que, livres de condicionamentos históricos ou de verdades estabelecidas, procuram vislumbrar novas proposições, novas oportunidades.

É emocionante descobrir, na trajetória de Burle Marx, um gênio do modernismo, que se dedicou a tornar nossas cidades – logo, nossas vidas – muito mais belas e agradáveis.

BIOGRAFIA

Roberto Burle Marx nasceu em São Paulo em 04 de agosto de 1909 e morreu no Rio de Janeiro, 4 de junho de 1994. Foi um artista plástico brasileiro, tendo ganho renome internacional ao exercer a profissão de arquiteto-paisagista. Morou grande parte de sua vida no Rio de Janeiro, onde estão localizados seus principais trabalhos, embora sua obra possa ser encontrada ao redor de todo o mundo.

Era o quarto filho de Cecília Burle (de origem pernambucana e francesa) e de Wilhelm Marx, judeu alemão, nascido em Stuttgart e criado em Trier (cidade natal de Karl Marx primo de seu avô).

A mãe, exímia pianista e cantora, despertou nos filhos o amor pela música e pelas plantas. Roberto a acompanhava, desde muito pequeno, nos cuidados diários com as rosas, begônias, antúrios, gladiólos, tinhorões e muitas outras espécies que plantava no seu jardim. Com a ama Ana Piascek aprendeu a preparar os canteiros e a observar a germinação das sementes do jardim e da horta.

O pai era um homem culto, amante da música erudita e da literatura européia, preocupado com a educação dos filhos, aos quais ensinou alemão, embora se dedicasse aos negócios, como comerciante de couros, num curtume que mantinha em São Paulo.

Mudança para o Rio de Janeiro

Quando os negócios começam a ir mal em São Paulo, seu pai resolve mudar-se para o Rio de Janeiro em 1913. A família vive um tempo em casa de familiares e quando a nova empresa de exportação e importação de couros de Wilhelm Marx começa a ter resultados positivos finalmente se mudam para um casarão no Leme. Neste casarão, Burle Marx, então com 8 anos, começa a sua própria coleção de plantas e a cultivar suas mudas.

Período na Alemanha

Aos 19 anos, Burle Marx tem um problema nos olhos e a família se muda para Alemanha em busca de tratamento. Permanecem na Alemanha de 1928 a 1929, onde Burle Marx entra em contato com as vanguardas artísticas. Lá conheceu um Jardim Botânico com uma estufa mantendo vegetação brasileira, pela qual ficou fascinado.

As diversas exposições que visitou e, dentre as mais importantes a de Picasso, Matisse, Paul Klee e Van Gogh, lhe causaram grande impressão, levando-o à decisão de estudar pintura.

Formação

Durante a estada na Alemanha, Burle Marx estuda pintura no ateliê de Degner Klemn. De volta ao Rio de Janeiro, em 1930, Lucio Costa, que era seu amigo e vizinho do Leme, o incentiva a ingressar na Escola Nacional de Belas Artes, atual Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Burle Marx convive na universidade com aqueles que se tornariam reconhecidos na arquitetura moderna brasileira: Oscar Niemeyer, Hélio Uchôa e Milton Roberto, entre outros.

Durante os anos 30 foi diretor do Departamento de Parques e Jardins de Pernambuco, onde ainda lidava com um trabalho de inspiração levemente eclética. Nesse cargo, faz uso intenso da vegetação nativa nacional e começa a ganhar certo renome, sendo convidado a projetar os jardins do Edifício Gustavo Capanema (então Ministério da Educação e da Saúde).

Ruptura e modernidade

Sua participação na definição da Arquitetura Moderna Brasileira foi fundamental, tendo participado das equipes responsáveis por diversos projetos célebres. O terraço-jardim que projetou para o Edifício Gustavo Capanema é considerado um marco de ruptura no paisagismo brasileiro. Definido por vegetação nativa e formas sinuosas, o jardim (com espaços contemplativos e de estar) possuía uma configuração inédita no país e no mundo.

A partir daí, Burle Marx passará a trabalhar com uma linguagem bastante orgânica e evolutiva identificando-a muito com vanguardas artísticas como a arte abstrata, o concretismo, o construtivismo, entre outras. As plantas baixas de seus projetos lembram em muitas vezes telas abstratas, nas quais os espaços criados privilegiam a formação de recantos e caminhos através dos elementos de vegetação nativa.

Burle Marx: ele deu vida ao cinza das cidades

Este ano é comemorado o centenário do paisagista, que com seus jardins emprestou um outro sentido à arquitetura.

O paisagista Roberto Burle Marx, que morreu em 1994, tornou-se referência em saber fundir o verde e o concreto. No ano em que completaria 100 anos (ele nasceu em 4 de agosto de 1909), suas obras voltam a ser realçadas. No Rio de Janeiro, 88 jardins

idealizados por ele estão sendo tombados. Algumas obras são públicas, como o calçadão de Copacabana e o parque no Aterro do Flamengo, e outras são privadas, como o jardim na residência de Roberto Marinho.

Burle Marx tem ainda outros 25 jardins já tombados em outras cidades do país. Em boa parte deles, rompeu com o paradigma de que o verde e o concreto não eram harmônicos. Segundo o arquiteto Washington Fajardo, esse foi o grande diferencial do paisagista. “Ele incorporou com maestria elementos com vida e sem vida. A composição entre a botânica, fazendo-a dialogar com o concreto e as pedras, transformou seu trabalho em obras de arte”, definiu.

Para Fajardo – arquiteto, define Burle Marx como paisagista e artista plástico, mas, sobretudo, arquiteto. Neste perfil, o compara a Oscar Niemeyer, e vai além: acha que os dois se complementavam. “O Niemeyer é o nosso mestre da arquitetura do concreto armado e podemos dizer que o Burle Marx é o nosso mestre da arquitetura dos jardins. Neste aspecto, eles estão em campos complementares. E Brasília foi o grande exemplo disso: na capital federal, há uma articulação muito harmônica entre estas duas linhas de trabalho”, avaliou.

Para o arquiteto, e também subsecretário de patrimônio cultural, intervenção urbana, arquitetura e design da Prefeitura do Rio, Burle Marx deixou como herança um pensamento paisagístico brasileiro. Concretamente, seus conceitos ainda sobrevivem através de seu escritório – hoje comandado pelo arquiteto Haruyoshi Ono. “Seu legado está bem vivo, o que é raro na história dos escritórios de arquitetura brasileiros. Isso é totalmente oposto do que acontece nos Estados Unidos, onde você tem escritórios de arquitetura centenários. Os titulares já morreram e aquilo se constitui em uma empresa, com princípios que continua pelo tempo. Neste aspecto, a escola Burle Marx está mais viva do que nunca”, diz Washington Fajardo.

Em 1985, Burle Marx doa a propriedade ao governo federal. Seu grande sonho é criar ali uma escola para jardineiros e botânicos, e abrir o sítio à visitação pública. Mas é somente após a sua morte, ocorrida em 1994, aos 82 anos de idade, que os seus últimos projetos florescem. Graças ao empenho de sua equipe, o sítio, agora batizado com o seu nome, recebe visitantes do Brasil e do mundo.

Cronologia

- **1909** - nasce Burle Marx em 5 de agosto, em São Paulo
- **1913**- Muda-se com a família para o Rio de Janeiro, onde fixam domicílio
- **1928 a 1929** - Vive período na Alemanha com a família
- **1930 a 1934** - Ingressa e frequenta a Escola Nacional de Belas Artes, Rio de Janeiro
- **1932** - Primeiro projeto de paisagismo para a residência da família Schwartz no Rio de Janeiro
- **1934** - Assume a Diretoria de Parques e Jardins do Recife, projeta praças e jardins públicos
- **1937** - Cria o primeiro Parque Ecológico do Recife
- **1949** - Adquire um sítio de 365.000 m2, em Guaratiba, RJ, onde abriga uma grande coleção de plantas

- **1953** - Projeta os Jardins da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, Rio de Janeiro
- **1953** - Projeta o Jardim do Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte
- **1954** - Realiza o projeto paisagístico para o Parque Ibirapuera, em São Paulo, SP (não executado)
- **1955** - Projeta o paisagismo do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro - MAM/RJ
- **1960** - Projeta o paisagismo para o Eixo Monumental de Brasília
- **1961** - Paisagismo do Aterro do Flamengo, no Rio de Janeiro
- **1968** - Projeta o paisagismo da Embaixada do Brasil em Washington (Estados Unidos) -
- **1970** - Projeta o paisagismo do Palácio Karnak, sede oficial do Governo do Piauí.
- **1971** - Recebe a Comenda da Ordem do Rio Branco do Itamaraty em Brasília
- **1982** - Recebe o título Doutor honoris causa da Academia Real de Belas Artes de Haia (Holanda)
- **1982** - Recebe o título Doutor honoris causa do Royal College of Art em Londres (Inglaterra)
- **1985** - Doou seu sítio de Guaratiba com seu acervo ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (na ocasião se chamava Fundação Nacional Pró Memória)
- **1994** - Morre no Rio de Janeiro, em 04 de junho, tendo projetado mais de 2.000 jardins ao longo de sua vida.

AUTORIZAÇÃO

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-51 de 10
Assina Cláudio - Ass. Penitenciária
R. 106 (10)

Eu, Maria Amália Manasfi de Carvalho, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 026058856-0 do IFP, inscrição no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 315.565.827-49, residente e domiciliada na Rua Sumaúma, 11, Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro, detentora de 1/7 (um sétimo) dos direitos sobre autoria e imagem da obra de Roberto Burle Marx, autorizo a mudança da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Paraisópolis I para Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Marx, conforme solicitado pelo vereador Claudio Fonseca (PPS – São Paulo/SP), através do Projeto de Lei, cuja cópia ora se rubrica.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2009.

Maria Amália Manasfi de Carvalho
Maria Amália Manasfi de Carvalho

COTA - TAB. II,
ATO N° 2 - Cr\$
7535-551-1129

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01-51/10 1/3/2010 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/03/10



Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/03/10

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROC.	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E	PROPOSITURAS
EM <u>04/03/10</u>	<u>19:00</u>
POR <u>AME</u>	
DATA:	ASS:

Sr(a) <u>Isis</u>
Setor Pesq.
SP. <u>05/03/2010</u>

Marcella Falbo Giagaglia
Marcella Falbo Giagaglia
Proced. para Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Téc. Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 17.27, S.P. 12/03/10


Alexandre Labaki
Técnico Administrativo
12.11.135



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 17
Proc. N° 51.170
Alessandra Giacaglia
RF. 11.133

PL Nº 0051/10

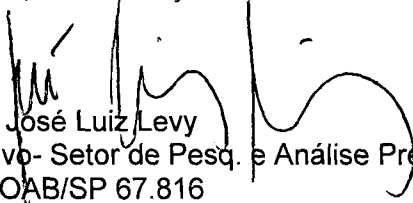
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

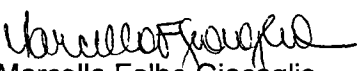
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Decreto nº 35.537, de 29 de setembro de 1995, que cria o Parque "Burle Marx", aprova o Regulamento de Uso, e dá outras providências.
- Decreto nº 48.153, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil Paraísopolis I.

Cópia dos documentos citados acompanham esta informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 11 de março de 2010


José Luiz Levy
Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 18
Proc. Nº 5110
Alessandro
Rf. 11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 35537**

Referências encontradas : **1** [[refinar](#)]

Mostrando: **1 .. 1** no formato [**Resumido**]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: DECRETO Nº 35.537 29/09/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Parque "Burle Marx", aprova o Regulamento de uso, e da outras providencias.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : **legis**

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

decreto 35537

Todas as palavras (**AND**)

Qualquer palavra (**OR**)

CONFIG

PESQUISAR

Cria o Parque "Burle Marx", aprova o Regulamento de Uso, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto na norma do art. 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e a vista do conteúdo do Processo Administrativo nº 05-011.194-89*20,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída e denominada PARQUE BURLE MARX, a área verde municipal com 138.279,22 m² (cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta e nove metros e vinte e dois decímetros quadrados), oriunda do loteamento "Projeto Urbanístico Panamby" e delimitada na planta anexa, a qual, rubricada pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, através do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, o gerenciamento do Parque Burle Marx.

Art. 3º - Fica aprovado o Regulamento do Uso do Parque Burle Marx, constante do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 4º - O Regulamento a que se refere o artigo anterior será obrigatoriamente distribuído pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE a todos os servidores do Parque Burle Marx.

Parágrafo único - Serão afixadas e mantidas cópias do Regulamento em locais visíveis ao público, a critério e sob a responsabilidade da Administração do Parque.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de setembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 35.537,
DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

REGULAMENTO DO USO DO PARQUE BURLE MARX

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Parque Burle Marx, bem de uso comum de povo, por seus usuários.

Art. 2º - O ingresso no Parque é franqueado ao público, diariamente, no horário das 7:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, podendo sofrer alterações a critério do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida.

Parágrafo único - Quando da vigência de horário especial de verão, o horário de fechamento será prorrogado por 1 (uma) hora.

Art. 3º - Fora do horário estabelecido no artigo anterior somente será permitido o ingresso no Parque de:

- I - Autoridades civis e militares;
- II - Servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, ou contratados pela Administração do Parque, desde que no desempenho de suas funções;
- III - Servidores que prestam serviços nas diversas unidades sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;
- IV - Expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante a apresentação de credencial expedida pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE.

Alessandra Galati
RF. 17.136

Art. 4º - É vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou permanência no Parque de:

- I - Automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados;
- II - Vendedores, camelôs e ambulantes;
- III - Visitantes conduzindo animais;
- IV - Pessoas que portem recipientes de vidro;

V - Pessoas alcoolizadas;

VI - Pessoas cujas atitudes agridam a moral e os costumes dos usuários do Parque.

Parágrafo Único - O ingresso de veículos particulares só é facultada nas áreas de estacionamento.

Art. 5º - No interior do Parque é proibido:

- I - Praticar qualquer atividade esportiva, à exceção de "jogging" na trilha específica;
- II - Colher flores, mudas ou plantas em geral;

III - Subir ou escrever em árvores;

IV - Danificar ou subtrair bens municipais;

V - Lançar galhos, detritos ou qualquer objeto nos cursos d'água;

VI - Caçar e pescar, em qualquer modalidade;

VII - Usar churrasqueiras ou fogueiras;

VIII - Molestar ou alimentar indevidamente os animais existentes no Parque;

IX - Montar barracas ou acampamentos;

X - Importunar, de qualquer forma, os demais frequentadores do Parque;

XI - Usar, sem autorização, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis, desde que sua utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários do Parque, a uma distância superior a 10 (dez) metros;

XII - Operar miniaturas de veículos, barcos ou aeroplanos de modelismo, a cabo ou controle remoto;

XIII - Realizar espetáculos musicais, shows e outros eventos culturais e esportivos, excetuados os requeridos com antecedência de 20 (vinte) dias e autorizados pelo DEPAVE;

XIV - Distribuir material publicitário sem autorização expressa do DEPAVE;

XV - Filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos devidamente autorizados pelo DEPAVE;

XVI - Comercializar bebidas alcoólicas sem a devida autorização;

XVII - Fazer "pic-nic";

XVIII - Realizar eventos com finalidades políticas ou religiosas.

Art. 6º - A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque é de 20 (vinte) Km/h.

Art. 7º - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pelo DEPAVE, ficando proibido o uso dos gramados para esse fim.

Art. 8º - Enquanto permanecerem no interior do Parque, os visitantes devem:

I - Respeitar as determinações dos monitores e guardas em serviço;

II - Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;

III - Comunicar imediatamente à Administração do Parque qualquer irregularidade observada;

IV - Preservar a limpeza e a conservação do Parque, bem como a flora e a fauna, depositando sempre os seus detritos nos recipientes específicos para coleta de lixo.

Art. 9º - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, cabendo-lhe as instruções que se fizerem necessárias, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes deste Regulamento.

Art. 10 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 48153

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 48.153 21/02/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 48.153, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Paraisópolis I, localizada na Rua Irapara, s/nº, Distrito de Vila Andrade, vinculada à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão do Conselho Municipal de São Paulo
 Em 15/3/10 às 13h

 F.F. 11123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Arnaldo Tinoco
 Para Relator
 Sala de Trabalho da Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 16/03/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 23/03/10 AS 15:46h
 POR Luciano
 SAÍDA: 28/03 AS 13:35 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 20 ~ 20 e folha de informação nº
 em 28/03/10

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do proc.
nº 520 de 2010
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11316

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0051/2010, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (EMEI Roberto Burle Marx) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0051/2010 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

21/4/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do proc.
nº 51.237 de 20 10
João Carlos Vias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.136

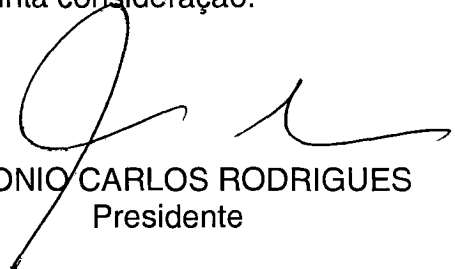
São Paulo, 20 de abril de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00142/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 51/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que "Dispõe sobre a mudança de denominação da EMEI Paraisópolis I para EMEI Roberto Burle Marx", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 51/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

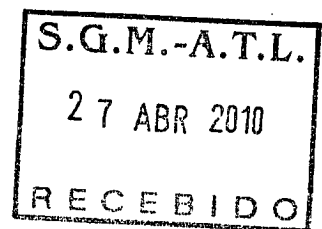
Folha nº 30 do proc.
nº 5115 de 20 10
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11836

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 27 de abril de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 142/2010, de
20/04/10, solicitando informações acerca do PL 51/10.

Anexo: fotocópia do PL nº 51/10 e do despacho da Comissão solicitante.




Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/06/10 AS 15:50h

POR JSR

SAÍDA: 18/06 AS: 16 h 40 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segun(a) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nºs 31 a 35. - e folha de informação nº

1 - em 01/07/10 e

[assinatura]
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 215/10-C

15 - DOCREC
15- 02505/2010

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0142/2010
Processo nº 2010-0.117.522-7

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 51/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que visa conferir o nome Roberto Burle Marx à escola municipal de ensino infantil que especifica, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura, favoráveis à medida.

Outrossim, cabe o necessário esclarecimento de que a propositura não está alterando a denominação da escola, mas, sim, atribuindo-lhe o nome de seu patrono.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/sr
Resp 51-10

Protocolo Legislativo SGP.22
13:19 22/06/2010 005509

Supervisor de Equipe - SGP-15
Carlos Roberto da Silva

A de 20/06/10
5/01/2010

Supervisor de Equipe - SGP-15
Carlos Roberto da Silva

RECEBIDO EM SGP-15
Em 23/06/10
1437

A SGP-15
Em 22/06/10
ANGELA RODRIGUES ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Roberto Burle Marx (EMEI)

CÓPIA

Folha de Informação nº 18
Do Memº 071/2010 ATL III

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Em 09/03/2010 (a).....
Fls. nº 20 do Proc. *Silvana G. Giovannetti*
Nº 5010-0.114.522-7
RF 642.206.310 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106
SOMAT - SOMAT
AGPP - 513.359

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 051/10 de autoria do(a) vereador(a) **Claudio Fonseca** que pretende denominar próprio municipal, homenageando "**Roberto Burle Marx**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no presente expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, em especial o que indica o Art. 19, inciso III do referido Decreto, tendo, portanto, condições de uma posição favorável a sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Consideramos as informações apresentadas indicando que o homenageado, entre suas diversas áreas em que atuou de modo meritório, também foi educador ambiental. Considerou-se ainda o fato do próprio municipal estar localizado próximo de Parque que também recebe o nome do homenageado, tratando-se, portanto, de uma referência local importante.

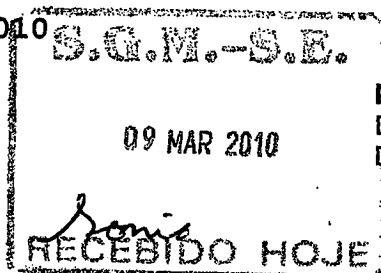
Em 09/03/2010.


Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

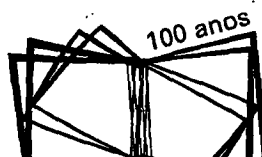
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 09/03/2010




Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
washington-luis



Do Memorando nº. 070/2010 – ATL III

TID 5579233

Folha de Informação nº 23 *Suzane*
em 24/05/2010
SUZANA R. PASSOS
RF 590.886.4.01
SME/G

CÓPIA

Assunto:

SGM/ ATL - Projeto de Lei nº. 051/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca – Dispõe sobre a mudança de denominação da EMEI Paraisópolis I para EMEI Roberto Burle Marx.

SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

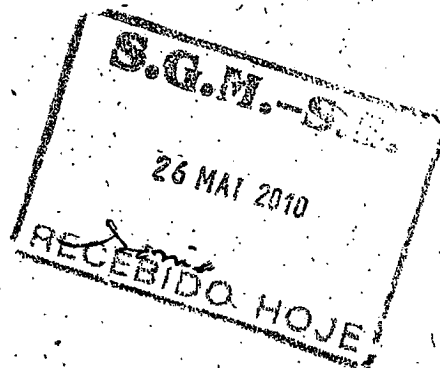
Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 051/10, encaminho o resultado da consulta realizada pelo Centro de Informática (fls. 17 a 20), confirmando que a denominação em tela não constitui homonímia no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Por oportuno, ressalto que a indicação do patrono foi originada pela própria unidade educacional, resultante de amplo debate da comunidade escolar, por meio de reuniões do Conselho de Escola (fls.04 a 13).

Assim sendo, esta Pasta manifesta-se favoravelmente ao PL em tela, uma vez a propositura atende ao disposto no Inciso II, do Art. 8º da Lei nº14.54/ 2007.

24 de maio de 2010

Alexandre Alves Schneider
Secretário Municipal de Educação
SME-G



Folha de Informação nº 34

do Processo nº 2010-0.117.522-7

em 09/06/2010

CÓPIA

(a) ALTON ALVAREZ FERRER
RF 596.794.5-4
SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
– ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – MEMORANDO Nº 088/2010 – ATL III**

Assunto

**PROJETO DE LEI Nº 01-0051/2010 DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA (PPS) – ALTERA
A DENOMINAÇÃO DA EMEI PARAISOPOLIS I PARA EMEI ROBERTO BURLE MARX.**

SME – G

Sra. Secretária Adjunta

Devolvemos o presente expediente informando que:

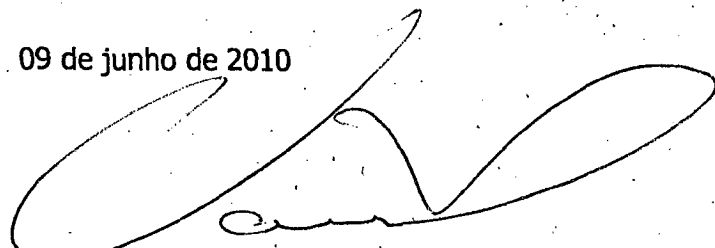
1º - O citado equipamento é bem público;

2º - Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line, localizamos a unidade EMEI PARAISÓPOLIS I, situado na Rua Iraparará, Nº 150, Bairro Paraíso do Morumbi, Distrito de VILA ANDRADE, subordinada a Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, pertencente a Subprefeitura de Campo Limpo, criado pelo Decreto 48.153 de 211/02/2007, conforme folhas 29 e 30 anexas;

3º - Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line, não localizamos unidade educacional denominada ROBERTO BURLE MARX, conforme folha 31 anexa;

4º - Em pesquisa realizada no site Google Maps e Correios, foi localizado o endereço Rua Iraparará, CEP 05706-300, Bairro Paraíso do Morumbi, Distrito Vila Andrade, na Cidade de São Paulo, conforme folhas 32 e 33 anexas.

09 de junho de 2010



VALMIR AQUINO DE FREITAS

SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 568.696.2

Do Processo nº. 2010-0.117.522-7

em 15/06/2010

Folha de Informação nº 35

(a)

Alexandra M. Silva
Oficial de Gabinete
SME/G

CÓPIA

Assunto:

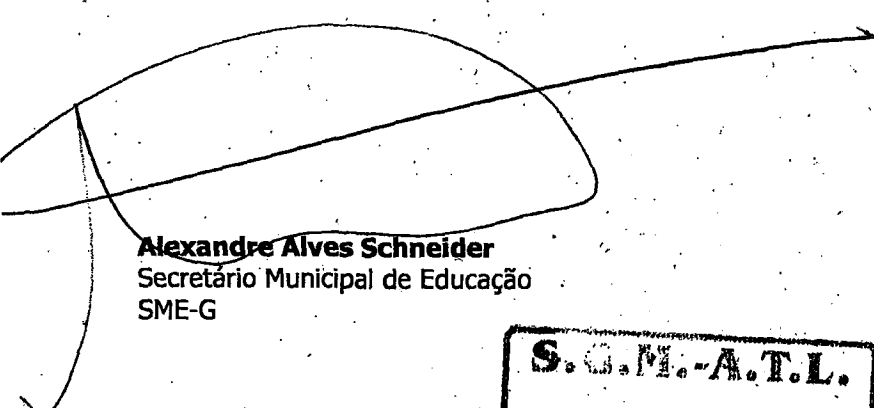
SGM/ ATL – Projeto de Lei nº. 051/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca – Dispõe sobre a mudança de denominação da EMEI Paraisópolis I para EMEI Roberto Burle Marx.

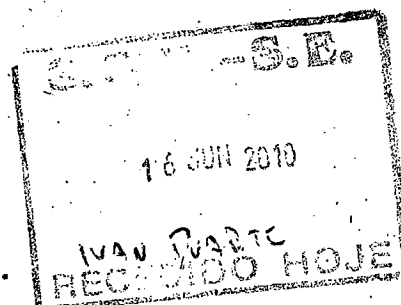
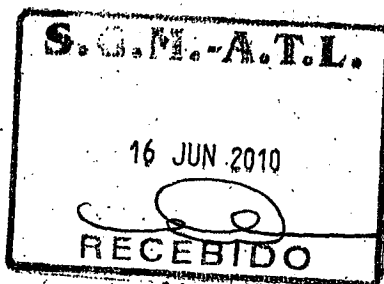
SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

Retorno o presente a Vossa Senhoria com atendimento ao solicitado, ratificando a manifestação anteriormente exarada de sanção ao PL nº 51/2010.

15 de junho de 2010


Alexandre Alves Schneider
Secretário Municipal de Educação
SME-G



Secretaria
R. F. Santos
SOLANGE R. F. SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segredo (se houver)
36-37
03810

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 05.07.10	AS 12 h
POR <i>Alina</i>	
SAÍDA 20/07 AS 15 h 15 ASS: <i>[Assinatura]</i>	

São Paulo, 28 de julho de 2010.

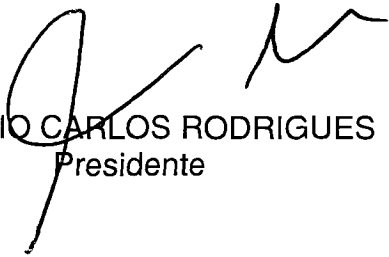
25-OF-SGP 15
25-00313/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 051/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que "Dispõe sobre a mudança de denominação da EMEI Paraisópolis I para EMEI Roberto Burle Marx", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

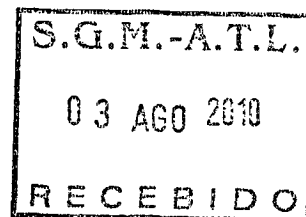
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 051/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP15



Eliene Carneiro Pinha
RF: 558.453.9.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber, em complementação ao pedido feito anteriormente, com relação ao bem mencionado no projeto de lei nº 51/10, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, o que segue:

1º - A fim de esclarecer se o projeto de lei nº 51/10 trata-se de uma proposta de denominação ou de alteração de denominação de próprio municipal, informação esta que tem reflexos sobre o quórum necessário para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XVI e 46, inciso X, da Lei Orgânica do Município, solicitamos informe o Poder Executivo se o Decreto nº 48.153/2007, que criou a Escola Municipal de Educação Infantil Paraisópolis I, atribuiu à referida unidade escolar denominação oficial.

2º - Tendo em vista que a designação Paraisópolis I relaciona-se à localização geográfica da escola e que o § 2º do art. 9º da Lei nº 14.454/07 dispõe que consideram-se denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, solicitamos informe o Poder Executivo se tal designação já se incorporou na cultura da cidade, para os efeitos da vedação constante do "caput" do art. 9º e § 1º, da Lei nº 14.454/07, abaixo transcritos.

"Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 51/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

ITALO CARDOSO
PRESIDENTE

DEFIRO

30/12/10
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 38 a 45 —, e folha de informação nº

— 1 — 1 — em 07/02/11 ■

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.661



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2^a de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 21111 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0313/2010
Processo nº 2010-0.117.522-7

15 - DCCREC
15- 01230/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei nº 51/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que “dispõe sobre a mudança da denominação da EMEI Paraisópolis I para EMEI Roberto Burle Marx”.

A Pasta esclarece, por necessário, que se trata de atribuição de patronímico e não de alteração de denominação, pois o Decreto nº 48.153/2007 apenas criou o referido equipamento, devendo constar, portanto, a denominação Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Marx.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GCJM/Nº 11/10gs
Recp 51-40

A SGP-15

Em 26/01/11

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 22/01/11

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1F

Adauto C. C. S. L.
S/03/02/11

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1F

Folha de Informação nº 42

Do Processo nº 2010-0.117.522-7

em 20/09/2010

(a) *Silane*

Silane Lopes dos Santos
RF 793.264-2
SME/G

CÓPIA

Assunto:

Câmara Municipal de São Paulo- Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – Novo pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 51/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que confere a denominação EMEI Roberto Burle Marx à unidade escolar que especifica.

SME- ATP - CI

Senhora Coordenadora

Para retificação das informações do Sistema EOL- Histórico Escola, constantes às fls. 30, referentes à denominação/criação de escolas, em razão das dúvidas suscitadas.

Assim sendo, solicito a **retirada** do item relativo à denominação de escola, uma vez que o Decreto nº 48.153, de 21/02/2007, trata somente da criação da EMEI Paraisópolis I (cf. fls. 26).

20 de setembro de 2010

[Assinatura]
Célia Regina Gudden Falótico
Secretária Municipal Adjunta
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SME-G

RECEBEMOS
22 SET 2010
[Assinatura]
SME/ATP/CI

CÓPIA

do Processo nº. 2010-0.117.522-7

em 24/09/2010

Folha de Informação nº 43

MARCOS ANTONIO PEDRO DA SILVA
RF 788.714.17
(a) SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
- ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA**

Assunto

Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – Novo pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº. 51/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que confere a denominação EMEI Roberto Burle Marx à unidade escolar EMEI PARAISOPOLIS I.

SME – G

Senhora Secretária Adjunta,

Informamos que já contatamos a PRODAM para que seja feita a devida manutenção no sistema, uma vez que tem gerado dúvida quanto aos registros cadastrados no sistema EOL.

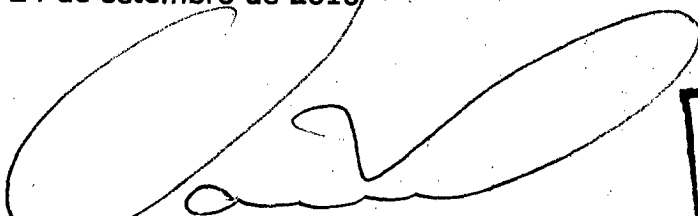
Na concepção do sistema, partimos do princípio de que toda escola criada, já recebe uma primeira denominação, mesmo que não patronímica, a qual é registrada no sistema com o mesmo numero de ato e data do decreto de criação.

Essa forma de cadastro no sistema permite pesquisa de qualquer escola pelo nome atual ou anteriores.

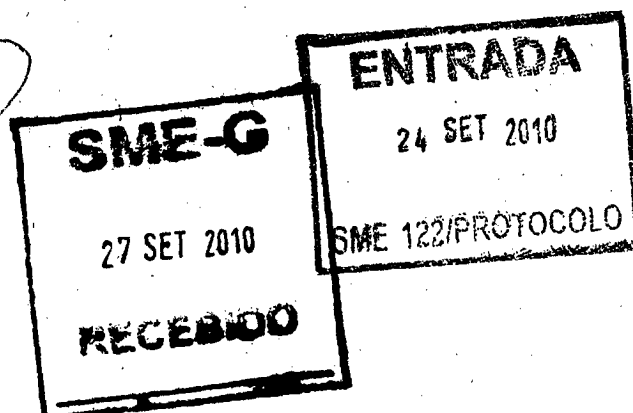
Até que seja concluída a manutenção nas aplicações e funcionalidades não temos condições de excluir ou alterar a informação cadastrada, uma vez que impedirá qualquer consulta aos registros das escolas.

Por hora, podemos informar que a EMEI Paraisópolis I, criada pelo Decreto nº. 48.153, de 21/02/2007, permanece, até a presente data, sem denominação patronímica e que não há no cadastro de escolas municipais qualquer unidade denominada ROBERTO BURLE MARX. Entendemos que a proposta em questão não incorre na restrição apontada no item 2º às fls. 38.

24 de setembro de 2010


VALMIR AQUILINO DE FREITAS

SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 568.696.2.00



Folha de informação nº 1(a)

PROCESSO Nº: 2010 – 0.117.522 – 7

INTERESSADO: SGM / ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 51/10 – MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA EMEI
PARAISÓPOLIS I PARA EMEI ROBERTO BURLE MARX.

CÓPIA

SME / ATP

Senhora Chefe

Trata o presente sobre o Projeto de Lei nº 51/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a mudança de denominação da EMEI Paraisópolis I, situada à Rua Iraparará, 150, Paraíso do Morumbi, Vila Andrade, jurisdicionada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, para Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Marx.

Além do homenageado ter sido indicação de pais, alunos e profissionais de educação como novo patrono, a justificativa da propositura se vale do fato da existência de vários equipamentos públicos municipais de ensino da região com o mesmo nome, como: CEU EMEI Paraisópolis, CEU CEI Paraisópolis, CEU EMEF Paraisópolis, CEI Indireta Paraisópolis e a que ora é objeto de alteração, a EMEI Paraisópolis I.

Constam às fls. 06 a 16, os registros quanto ao interesse da comunidade escolar da EMEI Paraisópolis I em mudar a denominação da escola para EMEI Roberto Burle Marx, com a apresentação das justificativas necessárias para a validação do novo patrono.

A Diretoria da Divisão do Arquivo Histórico da Secretaria Municipal da Cultura, em apreciação da matéria, conclui pelo atendimento ao disposto na Lei nº 14.454, de 27/06/2007, em especial o que indica o artigo 19, inciso III do Decreto nº 49.346, de 27/03/2008, que regulamenta a Lei 14.454/07, sendo favorável à aprovação.

Com base nesses posicionamentos, tanto da unidade escolar como do Departamento do Patrimônio Histórico, bem como consideradas as observações do Centro de Informática desta Pasta confirmando que a denominação em tela não constitui homonímia no âmbito da SME, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à denominação proposta.

Procedidos aos encaminhamentos, o presente processo retorna a esta Secretaria com solicitação das informações requeridas às fls. 03, da Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de São Paulo, sobre as quais foram prestados os esclarecimentos.

Não obstante às informações prestadas, retorna o processo para novos esclarecimentos solicitados pela Comissão de Constituição e Justiça, contidos às fls. 38, "acerca da natureza do projeto de lei (item 1º - se denominação ou alteração), bem como dizer se a propositura incorre na restrição apontada (item 2º - vedação prevista no dispositivo legal apontado)."

Em atendimento, são prestados os esclarecimentos pelo Centro de Informática, concluindo aquele setor que a unidade educacional em tela "permanece sem denominação patronímica e que não há no cadastro de escolas municipais qualquer unidade denominada Roberto Burle Marx, entendendo que a proposta em questão não incorre na restrição apontada no item 2º, às fls. 38."

Sobre o assunto, esta Assistência Técnica tem a manifestar:

CÓPIA

Folha de informação nº 15(a)

PROCESSO Nº: 2010 - 0.117.522 - 7

INTERESSADO: SGM / ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 51/10 - MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA EMEI
PARAISÓPOLIS I PARA EMEI ROBERTO BURLE MARX.

Conjugamos da mesma aspiração de homenagear um dos maiores arquitetos paisagistas de renome internacional, com obras de projeção mundial e, portanto, de grande influência no cenário cultural, artístico e educacional.

Sobre a denominação de próprios municipais, destacamos a **Lei nº 14.454, de 27/06/07**, que consolida a legislação municipal sobre a denominação, alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais. Dela damos ênfase ao que definem os **artigos 7º e 8º - Capítulo IV - Da Denominação e Da Alteração de Denominação de Próprios, Unidades Municipais e Obras de Arte:**

“Artigo 7º: Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único - Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possuam vínculos com o logradouro, com a repartição ou serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.”

“Artigo 8º: A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.”

O Decreto nº 49.346, de 27/03/2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27/06/07, mantém iguais preceitos contidos na lei, reiterando em seus artigos 19 e 22 as condições e/ou especificações prescritas nos artigos 7º e 8º da referida lei, quando estabelece os requisitos necessários para a denominação de estabelecimentos de ensino público municipal.

Fazendo uma correspondência com os critérios legalmente definidos para a denominação com a biografia do homenageado, podemos constatar que, por ter se dedicado à educação ambiental, ao paisagismo, prestou relevante contribuição à cultura nacional, estando, portanto, compatível com a prestação de serviço do equipamento, que é educacional.

CÓPIA

Folha de Informação nº 46(a)

Folha nº 43 - do proc.

nº. 01-51 de 20.10

Maria Tereza Afonso de Silva
Assessoria Administrativa de Ensino
RE 23.586.7.01

PROCESSO Nº: 2010 - 0.117.522 - 7

INTERESSADO: SGM / ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 51/10 - MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA EMEI
PARAISÓPOLIS I PARA EMEI ROBERTO BURLE MARX.

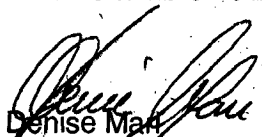
O nome do homenageado, por representar um marco na arquitetura paisagística, por si próprio, induz ao aprendizado. A vida dedicada à questão ambiental, ao paisagismo, a inserir num contexto ligado à educação, à aprendizagem, portanto, servindo como estímulo aos alunos para os estudos.

Atrelando os requisitos prescritos na legislação para a denominação de próprios de ensino municipal com as realizações do homenageado, pode-se concluir que se trata de personalidade nacional de biografia exemplar; autor de obras dedicadas ao paisagismo, à questão ambiental, à preservação da flora brasileira, portanto, significativas no cenário educacional.

Desse modo, frente aos ditames legais e mediante o fato de que o homenageado atende aos critérios legalmente estabelecidos, entendemos que a denominação pretendida reúne as condições necessárias para ser instituída por lei.

Seguem à presente manifestação os indicativos legais e as considerações que subsidiaram a conclusão da análise da propositura em tela.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.


Denise Mar

Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT

COPIA

PROCESSO Nº 2010 - 0.117.522 - 7

INTERESSADO : ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 51/10 - MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA
EMEI PARAISÓPOLIS I PARA EMEI ROBERTO BURLE MARX.

SME / G

Senhora Assessora Especial

Considerando as informações prestadas pelo Centro de Informática, após pesquisa nos sistemas informatizados desta Pasta, bem como a manifestação expressa no Parecer da Assistência Técnica, encaminhamos a síntese dos elementos que embasaram os respectivos posicionamentos, conforme seguem abaixo:

A - Dados sobre a Unidade Educacional:

- É bem público? (X) Sim () Não
- Possui denominação oficial? () Sim (X) Não

Atos legais:

Criação: Decreto nº 48.153, de 21/02/2007.

Denominação: Equipamento sem denominação patronímica. Nome atribuído à unidade por ocasião de sua criação.

- A denominação constitui homonímia? () Sim (X) Não
- Localização da unidade educacional a ser denominada: Rua Iraparará, 150, Bairro Paraíso do Morumbi, Distrito de Vila Andrade, Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo.
- A descrição e a localização citada no PL estão corretas e suficientes para a sua identificação?..... (X) Sim () Não

B - Subsídios legais:

- Artigos 7º e 8º da Lei nº 14.454, de 27/06/07, que consolida a legislação municipal para a denominação de vias, logradouros e próprios municipais.
- Artigos 22 e 23 do Decreto nº 49.346, de 27/03/2008, que regulamenta a Lei nº 14.454/07.

C - Conclusão:

A indicação da denominação atende aos requisitos prescritos na legislação pertinente, ou seja, o homenageado, ilustre paisagista, também educador ambiental, é personagem cujas realizações meritórias denotam empreendimentos em benefício da educação, da humanidade, da sociedade.

A luz da legislação que rege a matéria, esta Assistência Técnica entende pela sanção da propositura, visto que os atos do homenageado se caracterizam meritórios e de grande representatividade no cenário educacional, os quais se justificam para a denominação de unidade educacional.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010


Fátima Elisabete Pereira Thimoteo
Chefe de Assessoria Técnica
SME/ATP

SME-G

22 DEZ 2010

RECEBIDO

Do Processo nº. 2010- 0.117.522-7

em 22/12/2010

Folha de Informação nº 48

(a)

Silane
Silane Lopes dos Santos
RF 793.264-2
SME/G

CÓPIA

Assunto:

Câmara Municipal de São Paulo- Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – Novo pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 51/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que confere a denominação EMEI Roberto Burle Marx à unidade escolar que especifica.

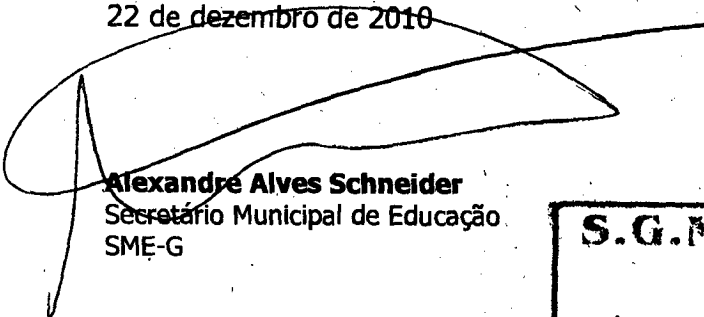
SGM/ATL- Chefia

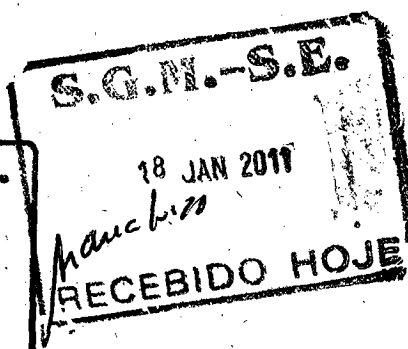
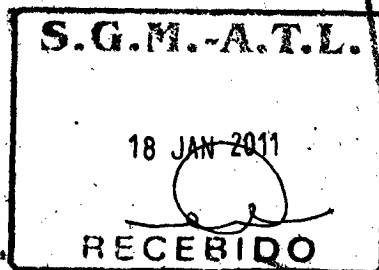
Senhora Assessora

Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 51/2010, retorno o presente a Vossa Senhoria com o pronunciamento do Centro de Informática sob fls. 43 e da Assistência Técnica, às fls. 16 e 17, que acolho.

Considerando que a propositura atende ao disposto no Inciso II, do Art. 8º da Lei nº 14.454/2007, esta Pasta ratifica manifestação anteriormente exarada de sanção ao PL em tela.

22 de dezembro de 2010


Alexandre Alves Schneider
Secretário Municipal de Educação
SME-G



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 07/02/11 1430 h
POR Joviana
SAÍDA: 08/02 AS: 11 h 50 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[Assinatura: José Américo]
P. [Assinatura]
Substituto(a) do(a) Constituinte, Justiça e
Legislação [Assinatura]
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

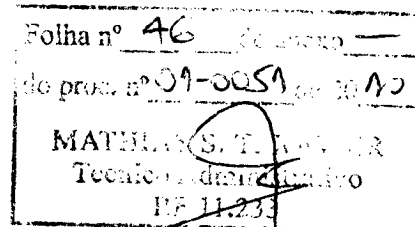
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 04/3/11 12
POR [Assinatura]
SAÍDA: 11/04 AS: 16 05 [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
46 a 48 e folha de informação
sob nº —. 22.06.2011
Ass: [Assinatura]

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00556/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0051/10

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa alterar a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil Paraisópolis I, localizada na Rua Iraparará, 150, no Paraíso do Morumbi, para Escola Municipal de Ensino Infantil Roberto Burle Max.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de ofícios contendo pedido de informações acerca do logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Sob o aspecto estritamente da legalidade, a proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XVII, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, que autoriza esta Câmara a iniciar o processo legislativo de alteração da denominação de próprios municipais.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, “*não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.*” (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Destaque-se, ainda, que presente projeto de lei encontra fundamento na Lei nº 14.454/07 que, em seus arts. 7º e 8º disciplina que:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

42
01-0054
10

vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Entretanto, conforme informações do Executivo (fls. 40), o próprio indicado pela propositura é bem público sem denominação patronímica, razão pela qual o presente projeto de lei deve cuidar de denominação e não de alteração de denominação.

Isso porque o Decreto nº 48.153/07 se refere exclusivamente a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Paraisópolis I, não cuidando, em nenhum momento, de sua denominação.

Ademais, segundo informações do Executivo (fls. 41), o nome atribuído à escola no momento de sua criação não tem qualquer relação com a sua incorporação na cultura da cidade, afastando-se a aplicação do art. 9º, da Lei nº 14.454/07, razão pela qual não há necessidade de manutenção da designação "Paraisópolis I".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do substitutivo a seguir, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, visando adequar o presente projeto de lei a melhor técnica de elaboração legislativa bem como para alterar a propositura no sentido de que ela vise denominar e não de alterar denominação, vez que essa ainda não existe, é que propomos o seguinte substitutivo:



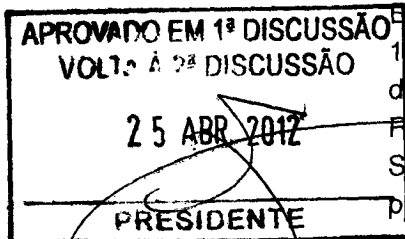
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 51110

Folha nº 48 do anexo —
do proc. nº 01-0051 de 2011
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RP 11.233

SUBSTITUTIVO Nº

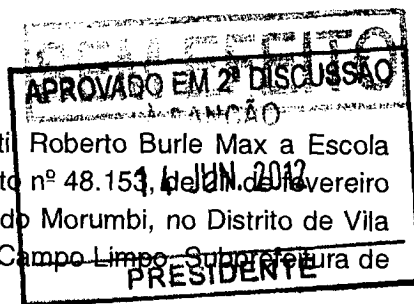
AO PROJETO DE LEI Nº 0051/10



Denomina Escola Municipal de Ensino Infantil Roberto Burle Max, a Escola Municipal de Ensino Infantil localizada na Rua Irapará, nº 150, Bairro Paraíso do Morumbi, no Distrito de Vila Andrade, subordinada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

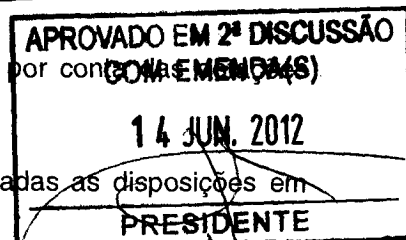
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Infantil Roberto Burle Max a Escola Municipal de Ensino Infantil Paraisópolis, criada pelo Decreto nº 48.153, de 14 de fevereiro de 2007, localizada na Rua Irapará, nº 150, Bairro Paraíso do Morumbi, no Distrito de Vila Andrade, subordinada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.



Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15.06.2011.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADALSON AMADEU

FLORIANO RESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00655/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 06 / 2011

pagina 92 coluna 04

Conteúdo:

~~Mathias da Silveira Xavier~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF: 11.233~~

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 22 / 06 / 2011

~~Mathias da Silveira Xavier~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF: 11.233~~

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 22.06.11 às 18:00

RF 101.086

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para

Sala de

Em

de Esportes

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sub folha — nº 49

Em 29/08/11

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49
do processo nº 51/10
Mário Sérgio Costa
RF 101.000

16 - PAR
16- 00965/2011

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/2010.

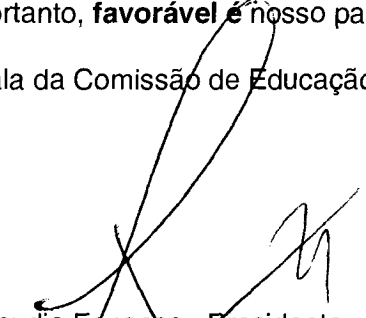
De autoria do n. Vereador Cláudio Fonseca, a presente propositura dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Paraisópolis I para Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Marx, localizado a Rua Irapará, 150, Paraíso do Morumbi.

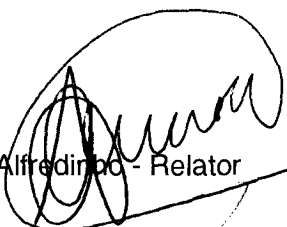
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequação bem como para alterar a propositura no sentido de que ela vise denominar e não alterar denominação, uma vez que ainda não é denomina.

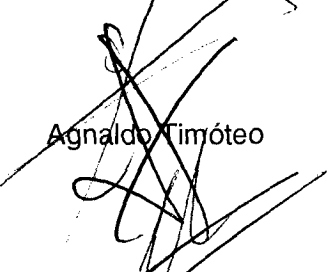
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que ela é meritória considerando a justa homenagem que presta ao arquiteto, paisagista e artista plástico Roberto Burle Marx eis que é amplamente reconhecido pela sua obra seja no sentido paisagístico, estético quanto no sentido ambiental.

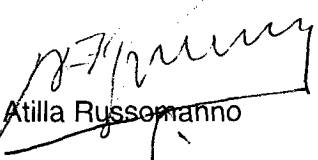
Portanto, **favorável** é nosso parecer.

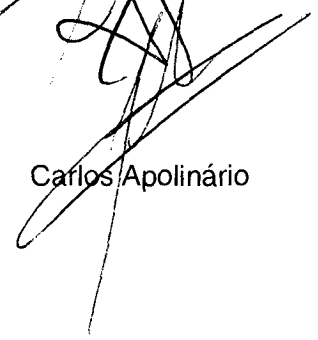
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24-08-11


Claudio Fonseca - Presidente


Alfredinho - Relator


Agnaldo Timóteo


Atilla Russemanno


Carlos Apolinário


Claudinho de Souza


Netinho de Paula

17 - RELCOM
17- 00994/2011

Plataforma do DIÁRIO OFICIAL
de 30 08 2011
pagina 84 coluna 3
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30/08/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIMOS DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
20/08/11 às 13h00

Vera M. ...
Assistente Administrativo
RF-101.123

Ao Senhor Vereador Sr. ... Vereadora
Ricardo Teixeira
Per
30 08 2011
Obs: o ... nos
termos do § 3º, artigo 4º da Lei.

23 09 11
72
02

50
22 09 11
he



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01091/2011

01-50
-51

10

W.

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 51/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, visa alterar a denominação da EMEI Paraisópolis I para EMEI Roberto Burle Marx.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de contemplar a sugestão de correção dos dados técnicos da propositura feita pelo Executivo, uma vez que o referido espaço público ainda não possui denominação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/05/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Ricardo Teixeira
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Afonso Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01120/2011

23 09 11

72 02

ho

Publicação de matéria na deliberação
do Conselho

46, 49 e 50

23 09 11

72 01 e 02

Conteúdo da matéria em anexo ao documento
Interno

Conteúdo da

ho

A SER 3

23 09 11

ho

RECEBIDO

- 50P-77

23 SET 2011

17:00

Horas

Kathya Regina Moraes de Sousa
Assistente Parlamentar

Segue(n) unido(s), lista de
documento(s) rubricado(s) sob nº

51 - e lista de informação

sob nº 7 06/10/11

Ass: *[assinatura]* Andra Maria Tommasini
Técnico Administrativo

RF. 10.733

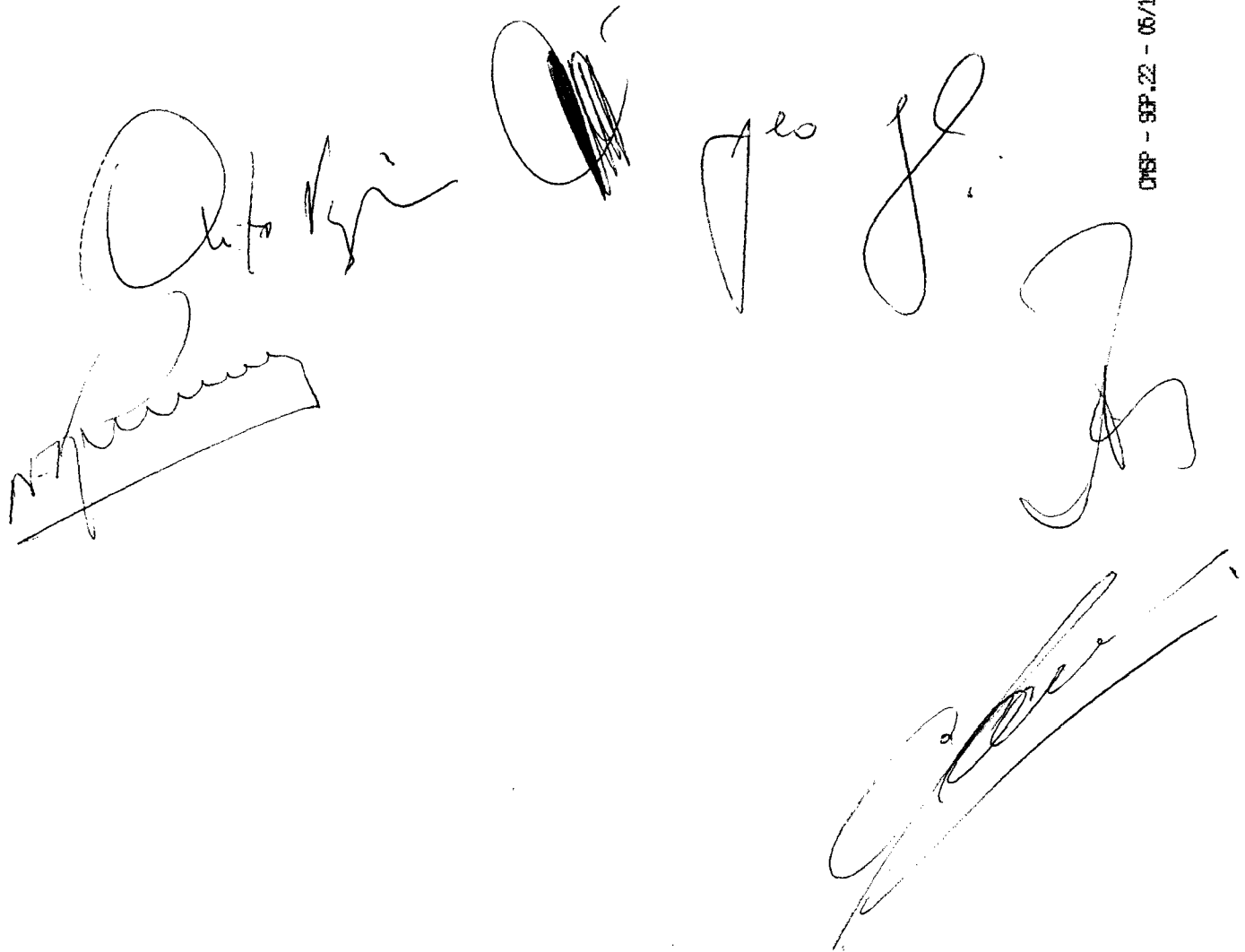
RECURSO

11 - REC
11-00049/2011

Requeiro, na forma do artigo 82 do Regimento Interno, seja remetido ao Plenário, para discutir e deliberar, o PL 051/2010, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.

Sala das Sessões, de outubro de 2011.


Antonio Carlos Rodrigues
Vereador



AC 21
Em 06/10/11
Jader Augusto Flumina
Jader Augusto Flumina
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

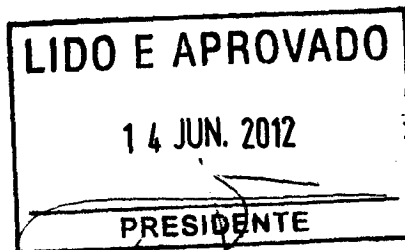
RECEBIDO SGP-21
Em 06/10/11

Roberto Cassio Gonçalves
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

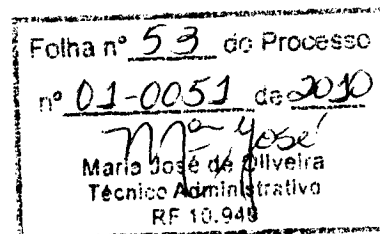
Seque(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 52 a 55 e folha de
informação sob nº 56 - 25106 12012
Mª José
Maria José de Oliveira
RF 10.040

- "PL 51/2010, do Vereador CLÁUDIO FONSECA (PPS). Dispõe sobre a mudança de denominação da EMEI Paraisópolis I para EMEI Roberto Burle Marx. (Localizada a Rua Irapará, 150 - Paraíso do Morumbi). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 51/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



EMENDA Nº

, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI
Nº 51/2010.

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO seja dada nova redação à Ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 51/2010, nos seguintes termos:

"Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Max, a Escola Municipal de Ensino Infantil localizada na Rua Irapará, nº 150, Bairro Paraíso do Morumbi, no Distrito de Vila Andrade, e dá outras providências.

(...)

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Max a Escola Municipal de Ensino Infantil Paraísopolis I, criada pelo Decreto nº 48.153, de 21 de fevereiro de 2007, localizada na Rua Irapará, nº 150, Bairro Paraíso do Morumbi, no Distrito de Vila Andrade, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo."

Sala das Sessões,

CMSP - SP.21 - 14/06/2012 - 16:09 - 000413 - 1/1

Emenda ao PL 51/2010 - Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Marx a Escola Municipal de Ensino Infantil Paraisópolis I

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda aprimora o texto do Projeto de Lei nº 51/2010 adaptando-o à melhor técnica legislativa e à correta indicação do estabelecimento de ensino e sua vinculação hierárquica.

Diante disso, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 51/2010, do Vereador CLAUDIO FONSECA (PPS). Dispõe sobre a mudança de denominação da EMEI Paraisópolis I para EMEI Roberto Burle Marx. (Localizada a Rua Iraparã, 150 - Paraíso do Morumbi). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 51/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura da emenda.

- É lido o seguinte: (Emenda ao Projeto de Lei 51/2010)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a emenda ao PL 51/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada, vai à redação final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

processo nº 01-0051 de 2010 15/06/2012

Papel para informação, rubricado como folha nº 56
58 do

(a)

Ma. José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

A Emenda de nº 1, de autoria do Vereador Claudio Fonseca de fls.53
ao presente Projeto de Lei foi aprovada em discussão e votação únicas na 319ª
Sessão Extraordinária, no dia 14 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

15/06/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

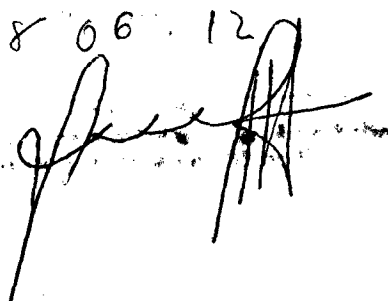
Em 15.06.12 às 18:00

RE

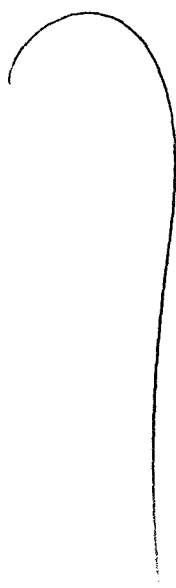


Assu Anni

18 06 12



RECEBIDO NA PROCURADORIA DE CÂMPUS MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS
EM 18/06/12 14:30h
POR marcella
SAÍDA: 18/06/12 ÀS 18:30h



Segue...
nº 57 a 58
19/06/12
S. de A. de C. de P.
19/06/12 - 19/06/12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0051-10

File nº 57
PROJETO Nº 00-51/10
Sendo...
7/11/2012

16 - PAR
PARECER Nº 16- 00901/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº
0051/10

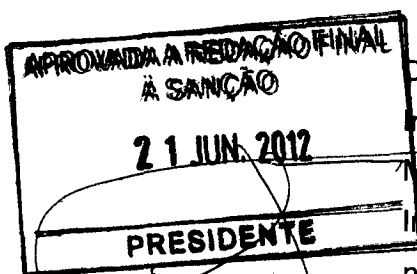
Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa alterar a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Paraisópolis I, localizada na Rua Iraparará, 150, no Paraíso do Morumbi, para Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Marx.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Educação, Cultura e Esportes, e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 261, § 2º, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 51/10



Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Marx, a Escola Municipal de Ensino Infantil localizada na Rua Iraparará, nº 150, Bairro Paraíso do Morumbi, no Distrito de Vila Andrade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00913/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0051-10

58

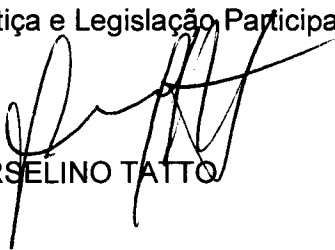
01-51/10
Jpr

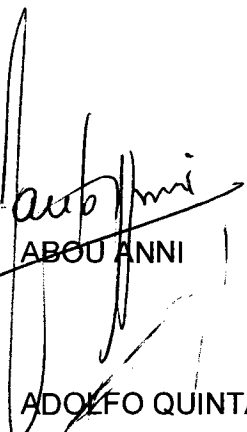
Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Marx a Escola Municipal de Ensino Infantil Paraisópolis I, criada pelo Decreto nº 48.153, de 21 de fevereiro de 2007, localizada na Rua Iraparã, nº 150, Bairro Paraíso do Morumbi, no Distrito de Vila Andrade, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.

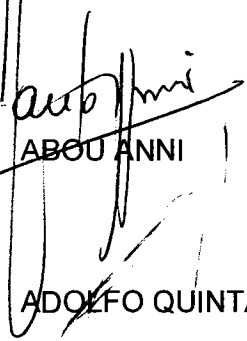
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/06/12.


ARSELINO TATTO


ABOU ANNI

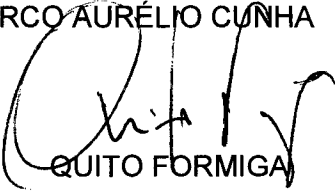

ADOLFO QUINTAS


CELSON JATENE


EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 06 / 12

Pág. 144 Col. 03

Conferido Sph

Sandra Paula T. S. Florde
Técnico Administrativo
RP. 11.002

4-20-13
20/06/12

Sandra Paula T. S. Florde
Técnico Administrativo
RP. 11.002

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 59 e 60 e folha de
informação sob nº 61. 22/06/2012
Ma Yose
Marta José de Almeida
RP. 11.002

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 367ª Sessão Ordinária, da 15ª Legislatura, convocada para hoje, dia 21 de junho de 2012.

Comunico ao Plenário que se encontram sobre a mesa pareceres de redação final exarados pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa das proposições: PL 10/2010, PL 51/2010, PL 248/2008, PL 439/1994, PL 643/2001, PL 645/2007 e PL 675/2007. Todos esses processos estão aqui para consulta de V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Informo ainda que permanecem

sobre a mesa, cumprindo o prazo necessário de uma sessão, para encaminhamento à sanção do Sr. Prefeito, os seguintes projetos de lei: PLs 10/2010, do Vereador Goulart; 51/2010, do Vereador Claudio Fonseca; 248/2008, do Vereador Ricardo Teixeira; 439/1994, do Vereador Wadih Mutran; 643/2001, do Vereador Arselino Tatto; 645/2007, do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, e 675/2007, do Vereador Gilson Barreto. Os projetos mencionados não receberam emendas de redação final e vão à sanção do Sr. Prefeito.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 61 ✓

do processo n.º 01-0051

2010 22/06/2012

(a)

Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-23

Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 57 e 58, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 367ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho do corrente, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

22/06/2012


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



62 64
29 59 05 07 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

62
01-51 2010

São Paulo, 21 de junho de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2312/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 51/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que denomina Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Marx a escola municipal de ensino infantil localizada na Rua Iraparã nº 150, Bairro Paraíso do Morumbi, no Distrito de Vila Andrade, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-51⁶³
2010

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 2012

Cópia extraída de fls. 57/58 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 51/10)
(VEREADOR CLAUDIO FONSECA – PPS)

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Marx a escola municipal de ensino infantil localizada na Rua Iraparã nº 150, Bairro Paraíso do Morumbi, no Distrito de Vila Andrade, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de junho de 2012, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Roberto Burle Marx a Escola Municipal de Educação Infantil Paraísopolis I, criada pelo Decreto nº 48.153, de 21 de fevereiro de 2007, localizada na Rua Iraparã nº 150, Bairro Paraíso do Morumbi, no Distrito de Vila Andrade, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 27/6/2012 às 13:02.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

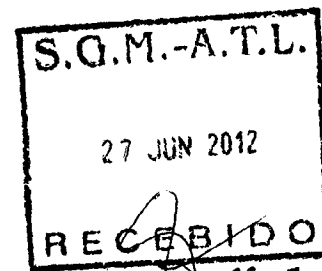


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-51 64
2010

São Paulo, 27 de junho de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 2312, de 21/06/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 51/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.582.2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 6 ✓

do processo nº 01-51 de 20.10; 05, 07, 12 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 03/07/2012, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.609, DE 02 DE JULHO DE 2012.

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/07/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....*66*.....*20*.....*107*.....*12012*
Eliete L S



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha **n° 66**
do processo **01-51** de **2010** 20/07/2012

Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 66 fls.
Arquivado em **20/07/2012**
O Funcionário

Eliete Lopes Silvério
RF 11393